

FICHA TÉCNICA

Título

Relatório Anual de Execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da AT de 2025

Direção operacional

Direção de Serviços de Auditoria Interna

Divisão de Acompanhamento de Resultados, Planeamento e Apoio Técnico

Responsável pela execução, controlo e revisão do PGRIC

Nuno Filipe Teixeira, Diretor de Serviços de Auditoria Interna

Revisão técnica

Emanuel São Miguel, coordenador da Divisão de Acompanhamento de Resultados, Planeamento e Apoio Técnico

Execução técnica

Dina Dinis Fernandes, auditora interna

Contactos

DSAI – Direção de Serviços de Auditoria Interna (dsai@at.gov.pt)

DARPAT – Divisão de Acompanhamento de Resultados, Planeamento e Apoio Técnico

(dsai-darpat@at.gov.pt)

Rua da Alfândega, 5, Piso 0 - 1149-061 Lisboa

Tel. 218 813 804 / 218 813 811

Data

Abril de 2026

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO.....	6
II. BREVE ENQUADRAMENTO	6
II.1. CARACTERIZAÇÃO DA ESTRUTURA DA AT.....	6
II.2. REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	7
III. RESULTADOS DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM 2025	10
III.1. ATIVIDADES DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	11
III.2. TRATAMENTO DE DENÚNCIAS/EXPOSIÇÕES RELACIONADAS COM ESTA TEMÁTICA	12
III.3. MONITORIZAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO PGRIC.....	13
<i>III.3.1. Estrutura do PGRIC.....</i>	<i>13</i>
<i>III.3.2. Caracterização dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas na AT.....</i>	<i>14</i>
<i>III.3.3. Medidas a Implementar por Grau de Risco.....</i>	<i>14</i>
<i>III.3.4. Resultados da Monitorização do PGRIC em 2025.....</i>	<i>16</i>
IV. AUTOAVALIAÇÃO	21

ÍNDICE DE QUADROS E GRÁFICOS

Quadro 1. Síntese da Implementação do Regime Geral Prevenção da Corrupção na AT	7
Quadro 2. PGRIC Total de riscos monitorizados por nível de graduação de risco e tipo de serviço em 2025.....	14
Quadro 3. PGRIC N.º Total de medidas preventivas monitorizadas em 2025, por tipo de serviço, área de atuação e graduação de risco.....	15
Quadro 4. PGRIC Taxa de implementação de medidas preventivas por tipo de serviço em 2024 e 2025.....	16
Gráfico 1. PGRIC Distribuição das medidas monitorizadas por grau de risco	16
Gráfico 2. Taxa de implementação de medidas preventivas do PGRIC em 2025 por tipo de serviço.....	17
Gráfico 3. Taxa de implementação / não implementação de medidas preventivas em 2025 por graduação de risco.....	18
Gráfico 4. Medidas não implementadas por motivo e por tipo de serviço (em %), em 2025.....	19
Gráfico 5. Medidas não implementadas por motivo e por grau de risco (em %), em 2025	20

SIGLAS/ACRÓNIMOS

ALF	Alfândegas, Delegações e Postos Aduaneiros
AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
CPC	Conselho de Prevenção da Corrupção
DARPAT	Divisão de Acompanhamento de Resultados, Planeamento e Apoio Técnico
DF	Direção de Finanças
DGAB	Divisão do Gabinete do Diretor-Geral
DS	Direção de Serviços
DSAI	Direção de Serviços de Auditoria Interna
IGF	Inspeção-Geral de Finanças
MENAC	Mecanismo Nacional Anticorrupção
MP	Ministério Público
NUGRIC	Núcleo de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
p.p.	Pontos Percentuais
PGRIC	Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
RGPC	Regime Geral de Prevenção da Corrupção
SC	Serviços Centrais
SF	Serviço de Finanças
UO	Unidade Orgânica

I. INTRODUÇÃO

Na sequência da aprovação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024¹, que apresenta como uma das prioridades a prevenção e deteção de riscos de corrupção na ação pública, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovou o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) que prevê, no seu artigo 6.º, a apresentação, no mês de abril, do relatório de avaliação anual da execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC) relativamente ao ano anterior.

De acordo com a alínea e) do n.º 2 do artigo 31.º da Portaria n.º 320-A/2011², de 30 de dezembro, compete à Direção de Serviços de Auditoria Interna elaborar o relatório anual de execução do PGRIC.

O presente relatório contém toda a informação necessária para permitir uma visão abrangente do processo de sistematização dos riscos de corrupção e infrações conexas, bem como dos procedimentos adotados pela AT tendo em vista a implementação plena das medidas de mitigação/erradicação de riscos nas diversas unidades orgânicas (UO) e os resultados da execução do PGRIC em 2025 (tendo por base a 4.ª versão deste Plano, revisto em 2022).

II. BREVE ENQUADRAMENTO

II.1. CARACTERIZAÇÃO DA ESTRUTURA DA AT

Enquanto estrutura organizacional, a AT tem por missão administrar impostos, direitos aduaneiros e demais tributos que lhe sejam atribuídos, bem como exercer o controlo da fronteira externa da União Europeia e do território aduaneiro nacional, para fins fiscais, económicos e de proteção da sociedade, de acordo com as políticas definidas pelo Governo e pelo Direito da União Europeia³.

¹ Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, aprovada no dia 18 de março de 2021 e publicada em Diário da República no dia 6 de abril.

² Esta competência decorreu da Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho, do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), a qual determinou que as entidades gestoras de dinheiros, valores e património públicos, independentemente da sua natureza, passassem a dispor de um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, por forma a minimizar o risco de corrupção e infrações conexas a que se encontram expostas.

³ Cf. Art.º 2.º, n.º 1, do DL n.º 118/2011, de 15 de dezembro.

Para efeitos de monitorização do PGRIC, foram consideradas 44⁴ UO dos Serviços Centrais e 374 UO dos Serviços Regionais e Locais da AT (19 Direções de Finanças; 32⁵ Estâncias aduaneiras – Alfândegas, Delegações e Postos Aduaneiros e 323 Serviços de Finanças).

II.2. REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

O Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, veio introduzir um conjunto de alterações ao nível do planeamento, revisão, monitorização e publicitação do PGRIC a partir de junho de 2022.

A presente monitorização anual é a terceira e última concretizada com base na versão do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas de 2022, que já tinha sido revisto no âmbito do RGPC, designadamente em linha com o previsto no seu artigo 6.º.

Salienta-se as exigências decorrentes do RGPC na elaboração, execução e aprovação do PGRIC da AT, incluindo a promoção de um canal de denúncia externa – ver Quadro 1.

Quadro 1. Síntese da Implementação do Regime Geral da Prevenção da Corrupção na AT

Regime Geral da Prevenção da Corrupção	Imp.	Trabalhos desenvolvidos/a desenvolver/em curso
<p>Artigo 5.º - Programa de cumprimento normativo e responsável pelo cumprimento normativo:</p> <p>1 — As entidades abrangidas adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade.</p> <p>2 — As entidades abrangidas designam, como elemento da direção superior ou equiparado, um responsável pelo cumprimento normativo, que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo.</p> <p>3 — O responsável pelo cumprimento normativo exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser assegurado, pela respetiva entidade, que</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/></p> <p><input checked="" type="checkbox"/></p>	<p>Foram adotadas as medidas necessárias ao cumprimento do programa normativo.</p> <p>Em 13/12/2024, foi nomeada a responsável pelo cumprimento normativo, que sucedeu à anteriormente designada em 27/04/2022.</p>

⁴ Para efeitos de monitorização das suas atividades, estão aqui incluídas a Divisão do Gabinete da Senhora Diretora-Geral da AT e o Núcleo de Gestão da Relação (NGR).

⁵ Uma vez que algumas estâncias aduaneiras não têm chefia/coordenador designado, a monitorização da implementação das medidas preventivas foi assegurada junto do responsável da alfândega/delegação aduaneira da respetiva área de jurisdição.

Regime Geral da Prevenção da Corrupção	Imp.	Trabalhos desenvolvidos/a desenvolver/em curso
<p>6 — As entidades abrangidas asseguram a publicidade do PPR e dos relatórios previstos no n.º 3 aos seus trabalhadores, devendo fazê-lo através da intranet e na sua página oficial na Internet, caso as tenham, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.</p> <p>7 — As entidades públicas abrangidas comunicam aos membros do Governo responsáveis pela respetiva direção, superintendência ou tutela, para conhecimento, e aos serviços de inspeção da respetiva área governativa, bem como ao MENAC, o PPR e os relatórios previstos no n.º 3 no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.</p> <p>8 — As entidades públicas abrangidas que não estejam sob direção, superintendência ou tutela de membro do Governo comunicam o PPR e os relatórios previstos no n.º 3 apenas ao MENAC, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.</p> <p>9 — As comunicações previstas nos n.ºs 7 e 8 são feitas através de plataforma eletrónica a criar para o efeito, gerida pelo MENAC.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/></p> <p><input checked="" type="checkbox"/></p> <p><input type="radio"/></p> <p><input checked="" type="checkbox"/></p>	<p>AT assegurou a publicação do PGRIC e dos relatórios de avaliação intercalar e anual no prazo definido, no seu sítio da intranet e no Portal das Finanças.</p> <p>A AT comunicou o PGRIC de 2022 e os relatórios de avaliação intercalar e anual a S. Exa o SEAF, bem como à IGF e ao MENAC.</p> <p>Não aplicável à AT.</p> <p>A AT procedeu ao registo e inserção do PGRIC e dos relatórios de avaliação intercalar e anual na plataforma RGPC do MENAC, assim como dos demais documentos e evidências que integram o Programa de Cumprimento Normativo.</p>
<p>Artigo 8.º - Canais de denúncia</p> <p>1 — As entidades abrangidas dispõem de canais de denúncia interna e dão seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas nos termos do disposto na legislação que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.</p> <p>2 — As entidades abrangidas respondem pelas contraordenações previstas na legislação que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, designadamente no que respeita ao incumprimento do disposto no número anterior, nos termos previstos em tal legislação</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/></p>	<p>A AT disponibilizou, no segundo semestre de 2022, na Intranet o canal de denúncia interna (CDI) e, em 28/06/2024, no Portal de Finanças o canal de denúncia externa (CDE) com aplicação da Lei n.º 93/2021, de 20.12.</p>
<p>Artigo 9.º - Formação e comunicação</p> <p>1 — As entidades abrangidas asseguram a realização de programas de formação interna a todos os seus dirigentes e trabalhadores, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados.</p> <p>2 — O conteúdo e a frequência da formação dos dirigentes e trabalhadores têm em conta a diferente exposição dos dirigentes e trabalhadores aos riscos identificados.</p> <p>3 — As horas da formação prevista no n.º 1 contam como horas de formação contínua que o empregador deve assegurar ao trabalhador.</p> <p>4 — As entidades abrangidas diligenciam no sentido de dar a conhecer às entidades com as quais se relacionam as políticas e procedimentos referidos no n.º 1.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/></p>	<p>A AT tem vindo continuamente a realizar ações de sensibilização e de formação em domínios associados à prevenção da corrupção e de infrações conexas, com o propósito de abranger a totalidade dos dirigentes e trabalhadores, encontrando-se a descrição sintética dos conteúdos publicitada no Portal das Finanças.</p>

Legendas: - medida/programa implementado; - medida/programa não aplicável à AT; - medida/programa não implementado.

PPR = PGRIC.

III. RESULTADOS DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM 2025

O controlo da execução dos objetivos e indicadores de gestão nas organizações é efetuado com recurso à monitorização sistemática das atividades desenvolvidas permitindo, assim, o acompanhamento do desempenho dos serviços ou de áreas específicas ao longo dos ciclos de gestão de modo a mitigar a ocorrência de desvios. Neste contexto, durante o ano de 2025 foram desenvolvidas diversas medidas e ações de acompanhamento da execução do PGRIC da AT, as quais se destinaram a promover o aperfeiçoamento, monitorização e reforço contínuo dos conteúdos das matrizes de gestão de risco de corrupção, assegurando um maior envolvimento e partilha de informação com todas as UO da AT.

Nesta monitorização dos mecanismos de controlo, relativamente ao ano em análise, para além da metodologia constante do Plano, considerou-se:

- O conjunto das ações desenvolvidas pela DSAI: A atualização e o tratamento contínuo do mapeamento das matrizes de gestão das áreas e riscos de corrupção existentes, por meio da reavaliação do grau de risco de corrupção e infrações conexas associado às principais atividades e procedimentos desenvolvidos no seio da AT e as propostas de relatórios de auditoria Interna;
- As recomendações e orientações emanadas pelo Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), pelos órgãos de controlo externos, Tribunal de Contas (TC) e Inspeção-Geral de Finanças (IGF), bem como as decorrentes das orientações do MENAC e da Estrutura de Missão Recuperar Portugal na sequência da entrada em vigor do Regime Geral de Prevenção da Corrupção;
- A adaptação às questões suscitadas em matéria de reforço de segurança da informação, proteção de dados pessoais e confidencialidade fiscal, especialmente no que respeita à informação contida em aplicações e sistemas informáticos;
- O relatório da Inspeção-Geral de Finanças - Autoridade de Auditoria n.º 113/2024, respeitante à *“Monitorização do Regime Geral de Prevenção da Corrupção - Ministério das Finanças”*, cujo objetivo consistiu em avaliar o grau de cumprimento das normas e obrigações previstas no referido Regime e no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações por parte das entidades do Ministério das Finanças.

III.1. ATIVIDADES DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Neste enquadramento, durante o ano de 2025, foram desenvolvidas as seguintes atividades direcionadas à prevenção da corrupção:

- Acompanhamento pela DSAI⁶ das denúncias/exposições relacionadas com a temática da corrupção e infrações conexas, bem como as associadas à proteção de dados pessoais;
- Acompanhamento pela DSAI das denúncias submetidas nos canais de denúncia interna e externa quando associadas à temática da corrupção e infrações conexas e à proteção de dados pessoais, conforme previsto no artigo 8.º do RGPC e na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro⁷;
- Análise sistemática, em todos os relatórios de auditoria interna, da temática auditada à luz do PGRIC, aferindo a implementação das medidas de prevenção associadas ao procedimento de risco e, simultaneamente, avaliando a sua atualidade e eficácia, não só na perspetiva preventiva, mas também na própria identificação do risco e sua graduação;
- Monitorização da implementação das medidas de prevenção nas Unidades Orgânicas da AT relativamente às áreas de risco de corrupção identificadas;
- Manutenção da aplicação do PGRIC, com o objetivo de simplificar e aumentar a eficácia do processo de recolha da informação, quer no âmbito da monitorização, quer no âmbito da revisão do PGRIC;
- Apoio às diferentes UO sobre questões relacionadas com a gestão e a implementação das medidas de prevenção;
- Acompanhamento das recomendações de relatórios de auditoria interna junto das unidades orgânicas auditadas, no sentido de serem promovidas ações de sensibilização a todos os trabalhadores e aperfeiçoados os mecanismos de controlo interno.

⁶ Em termos operacionais, o conjunto de atividades relacionadas com a implementação do PGRIC é desenvolvido pela Divisão de Acompanhamento de Resultados, Planeamento e Apoio Técnico, no seu Núcleo de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (NUGRIC).

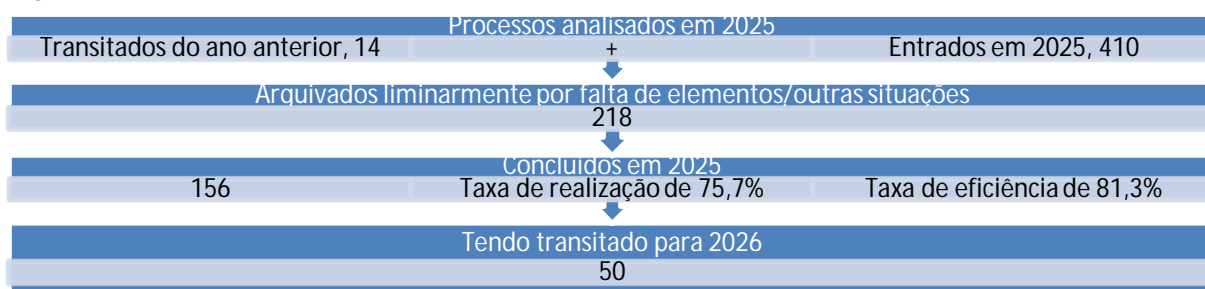
⁷ Diploma que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

III.2. TRATAMENTO DE DENÚNCIAS/EXPOSIÇÕES RELACIONADAS COM ESTA TEMÁTICA

Em 2025, a DSAI analisou 424 denúncias/exposições relativas a temáticas da corrupção e infrações conexas, bem como associadas à proteção de dados pessoais, entre outras matérias, tendo sido arquivados 218 processos, quer seja liminarmente, por ausência de base instrutória ou investigatória ou pela sua natureza ser exclusivamente tributária ou disciplinar, quer por serem suscetíveis de resolução imediata ou de resposta simples (o que representa 51,4% do total) – ver Figura 1.

Para os restantes 206 processos, concretizou-se a abertura de procedimento interno para aprofundamento da análise (um aumento de 70,2% face ao ano anterior), tendo sido todos tramitados ao longo de 2025, e concluídos 156 (mais 45,8% do que no ano anterior), o que representa uma taxa de realização de 75,7%⁸ e uma taxa de eficiência de 81,3%⁹. Transitaram 50 processos para 2026, uma vez que, em 31 de dezembro de 2025, na maioria dos casos, ainda aguardavam resposta de outras UO para a competente conclusão da sua instrução.

Figura 1. Análise de processos de denúncias/exposições na DSAI em 2025



Relativamente às denúncias apresentadas nos canais a que se refere a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, no ano de 2025:

- Foram analisadas pela DSAI 18 denúncias remetidas através do Canal de Denúncia Interna, embora destas, apenas duas tenham dado lugar a procedimento interno. As restantes 16 foram encaminhadas para outras UO da AT, para ulterior análise;

⁸ Taxa de realização – percentagem do número de processos concluídos face ao número total de processos transitados e entrados em 2025 (excluindo os que foram arquivados liminarmente).

⁹ Taxa de eficiência – percentagem do número de processos concluídos face ao número total de processos entrados em 2025 (excluindo os que foram arquivados liminarmente).

- No Canal de Denúncia Externa, deram entrada 32 denúncias enquadráveis neste relatório, sendo que 28 foram classificadas pelos denunciantes como relativas a atos de corrupção e infrações conexas e 4 como relativas a proteção da privacidade e dos dados pessoais (RGPD) e segurança da rede e dos sistemas de informação (9 foram arquivadas por falta de enquadramento no âmbito do canal e em 23 casos o motivo invocado pelo denunciante foi alterado, sendo as denúncias afetas ao serviço competente).

III.3. MONITORIZAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO PGRIC

III.3.1. ESTRUTURA DO PGRIC

Estruturalmente, o PGRIC da AT é composto por 64¹⁰ fichas-base de monitorização, distribuídas de acordo com a organização da AT: nível hierárquico, tipo de unidade orgânica e esfera de competências. Cada ficha é composta por duas partes:

- i) uma parte transversal que inclui 10 riscos aplicáveis em todas as UO da AT, essencialmente de índole comportamental e de segurança, e;
- ii) uma parte específica, que contém os riscos específicos de cada unidade orgânica, em função da natureza da UO e das suas competências legalmente atribuídas.

Integram, assim, o PGRIC as fichas respeitantes a cada um dos Serviços Centrais – 38 fichas; as Direções de Finanças – 2 tipos de fichas (cujas distinção, resulta do facto de algumas DF terem Loja do cidadão); os Serviços de Finanças – 1 tipo de ficha; e 22 fichas das Alfândegas, Delegações e Postos Aduaneiros (resultantes do ajustamento da ficha anexa ao Plano às respetivas competências especializadas). De acordo com a informação contida no PGRIC aprovado em 2022, estão identificadas 31 áreas de atividade da AT, nas quais são cumpridos 209 procedimentos que comportam 224 riscos, estando-lhes associadas 271 medidas destinadas à sua prevenção.

¹⁰ Algumas destas fichas aplicam-se a mais do que uma UO.

III.3.2. CARACTERIZAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS NA AT

Para efeitos de avaliação da execução do PGRIC foram objeto de monitorização 15 970 riscos, que podem ocorrer nas 418 unidades orgânicas consideradas – ver Quadro 2.

Quadro 2. PGRIC | Total de riscos monitorizados por nível de graduação de risco e tipo de serviço em 2025

Tipo de Serviço/ Riscos	Muito elevado		Elevado		Moderado		Baixo		Muito baixo		Total	
	Total	Estrut. %	Total	Estrut. %	Total	Estrut. %	Total	Estrut. %	Total	Estrut. %	Total	Estrut. %
Serviços Centrais	6	0,5	285	7,5	312	5,6	127	3,0	30	2,8	760	4,8
Direções de Finanças	76	6,2	359	9,4	376	6,7	177	4,1	8	0,8	996	6,2
Alfândegas (*)	0	0,0	469	12,3	549	9,8	201	4,7	46	4,4	1 265	7,9
Serviços de Finanças	1 144	93,3	2 705	70,8	4 355	77,9	3 776	88,2	969	92,0	12 949	81,1
Total	1 226	100,0	3 818	100,0	5 592	100,0	4 281	100,0	1 053	100,0	15 970	100,0

Nota: * Inclui Alfândegas, Delegações e Postos Aduaneiros.

Constata-se, globalmente, que a maioria dos riscos identificados diz respeito aos Serviços de Finanças, 81,1 % do total, seguido das estâncias aduaneiras com 7,9% e das Direções de Finanças com 6,2%, totalizando estes três serviços, em conjunto, 95,2% das situações de risco a monitorizar. Tal facto decorre da circunstância de a AT se encontrar organizada por áreas territoriais, num modelo assente num elevado número de serviços regionais e locais.

III.3.3. MEDIDAS A IMPLEMENTAR POR GRAU DE RISCO

Com o objetivo de minimizar cada um dos fatores de risco identificados, foram desenvolvidas uma ou mais medidas de prevenção tendentes a reduzir ou mesmo cercear a sua ocorrência e impacto na organização.

A responsabilidade pela implementação das medidas preventivas é adstrita a cada um dos serviços da AT, conforme as suas especificidades, sendo que, no que se reporta ao ano de 2025, para efeitos de monitorização do Plano, foram identificadas as seguintes medidas preventivas – ver Quadro 3.

Quadro 3. PGRCIC | N.º Total de medidas preventivas monitorizadas em 2025, por tipo de serviço, área de atuação e graduação de risco

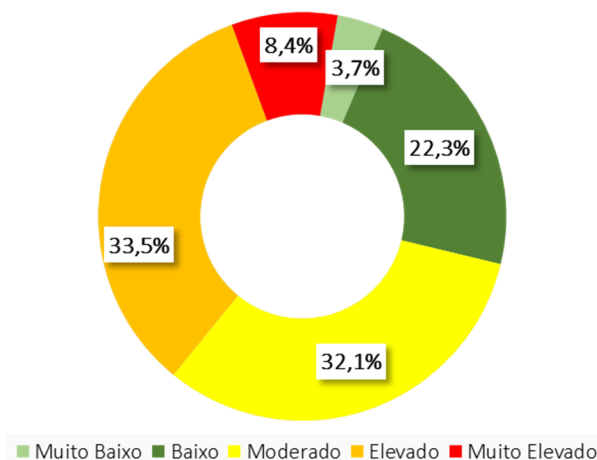
Tipo de Serviço		Área	Grau do risco					Total	
			Muito baixo	Baixo	Moderado	Elevado	Muito elevado		
Serviços Centrais		Transversal			396	704		1 100	
		Específica	47	241	217	147	19	671	
		SC Total	47	241	613	851	19	1 771	
Serviços desconcentrados		Direções de Finanças	Transversal			171	304		475
			Específica	8	313	491	445	152	1 409
			DF Total	8	313	662	749	152	1 884
		Alfândegas, Deleg. Aduaneiras e Postos Aduaneiros	Transversal			288	512		800
			Específica	46	337	836	850		2 069
			ALF* Total	46	337	1 124	1 362		2 869
		Serviços de Finanças	Transversal			2 907	5 168		8 075
			Específica	969	5 611	4 061	1 634	2 276	14 551
			SF Total	969	5 611	6 968	6 802	2 276	22 626
Total			1 070	6 502	9 367	9 764	2 447	29 150	

A maioria das medidas a implementar é da responsabilidade dos Serviços de Finanças (22 626), seguido das Alfândegas, Delegações e Postos Aduaneiros (2 869), o que decorre do facto de a AT integrar um elevado número de serviços desconcentrados, tendo os Serviços de Finanças uma ampla competência operacional.

No que diz respeito aos riscos elevados e muito elevados, a maioria das medidas de prevenção encontra-se concentrada, como seria de esperar, nos Serviços de Finanças.

Relativamente à segregação das medidas por nível de graduação do risco, constata-se que 41,9% das medidas são destinadas a mitigar riscos de graduação mais elevada e 32,1% a riscos de graduação moderada - ver Gráfico 1.

Gráfico 1. PGRIC | Distribuição das medidas monitorizadas por grau de risco



III.3.4. RESULTADOS DA MONITORIZAÇÃO DO PGRIC EM 2025

Em 2025, a AT apresentou uma taxa de execução de implementação das medidas preventivas previstas de 93,5% (ver Quadro 4 e Gráfico 2), o que representa uma melhoria de 0,4 p.p. face ao ano de 2024.

O aumento da taxa de execução de implementação das medidas preventivas foi transversal a todas as tipologias de serviço, com exceção das Direções de Finanças.

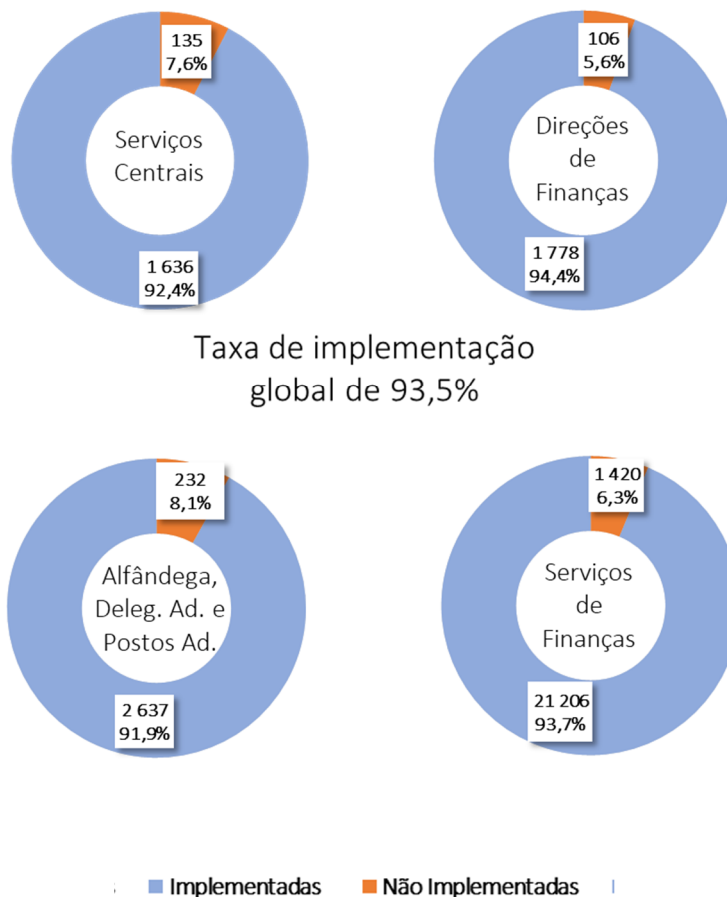
Quadro 4. PGRIC | Taxa de implementação de medidas preventivas por tipo de serviço em 2024 e 2025

Tipo de Serviço	2024				2025				Variação Homóloga (em p.p.)
	N.º de Medidas	Implementadas		% de Impl.	N.º de Medidas	Implementadas		% de Impl.	
		Sim	Não			Sim	Não		
Serviços Centrais	1 804	1 664	140	92,2	1 771	1 636	135	92,4	0,2
Direções de Finanças	2 041	1 928	113	94,5	1 884	1 778	106	94,4	-0,1
Alfândegas (*)	2 869	2 557	312	89,1	2 869	2 637	232	91,9	2,8
Serviços de Finanças	24 037	22 468	1 569	93,5	22 626	21 206	1 420	93,7	0,2
Total	30 751	28 617	2 134	93,1	29 150	27 257	1 893	93,5	0,4

Nota: * Inclui as Alfândegas, Delegações e Postos Aduaneiros.

Da tabela supra, importa realçar o facto de os diferentes tipos de serviços (Serviços Centrais, Direções de Finanças, Alfândegas e Serviços de Finanças), apresentaram níveis de implementação iguais ou superiores a 91.9%.

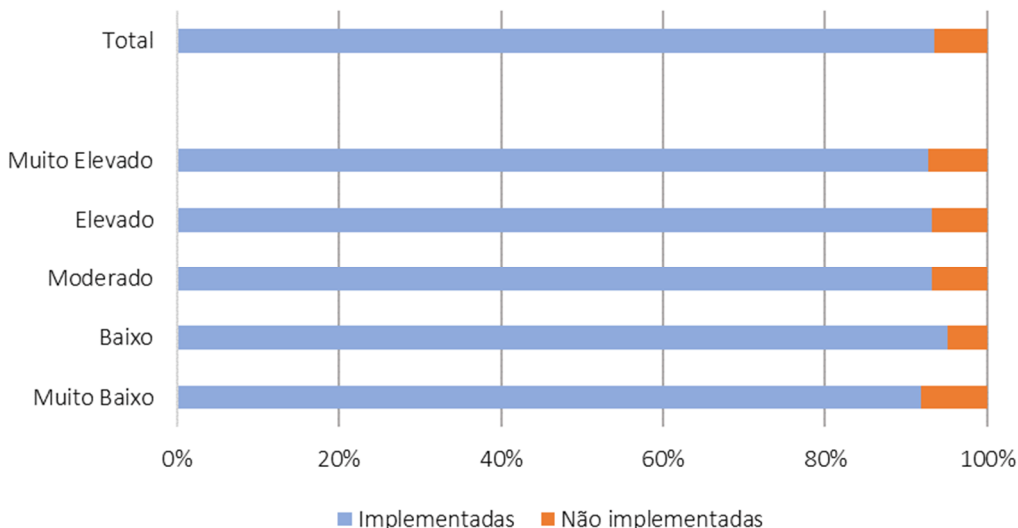
Gráfico 2. Taxa de implementação de medidas preventivas do PGRIC em 2025 por tipo de serviço



No final de 2025, ficaram por implementar 1 893 medidas preventivas do total de 29 150, o correspondente a 6,5% do total.

O Gráfico 3 evidencia as taxas de implementação/não implementação de medidas para as diferentes graduações de risco, constatando-se que a primeira é mais baixa nos riscos de graduação mais elevados, o que sugere que a estratégia de implementação tem de ser aprofundada, tendo em vista a plena implementação de medidas preventivas contidas no PGRIC.

Gráfico 3. Taxa de implementação / não implementação de medidas preventivas em 2025 por graduação de risco



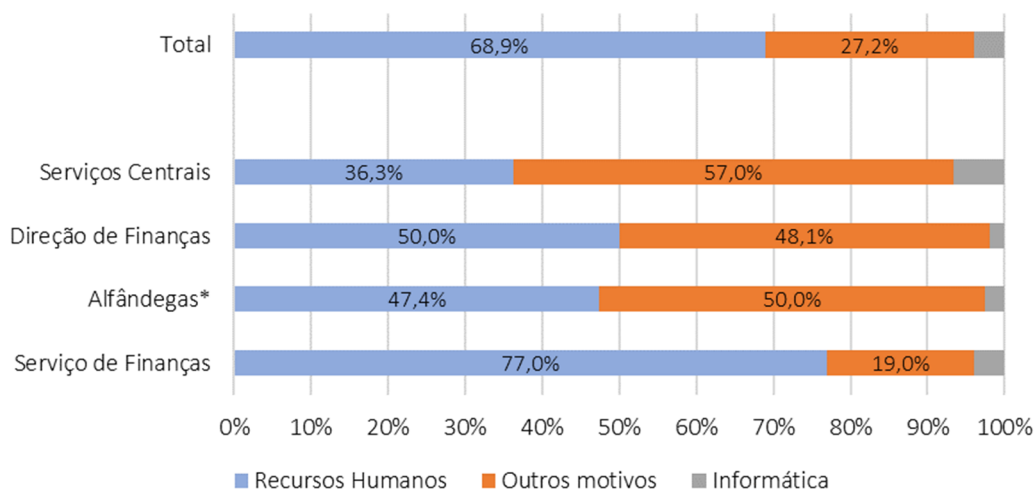
Considerando o Gráfico 4, constata-se que as **razões apresentadas pelos serviços da AT** para a não implementação total das medidas de prevenção constantes no PGRIC da AT, apontam para limitações ou constrangimentos relacionados com:

- i) **a carência de recursos humanos** (68,9% do total de medidas não implementadas), as quais têm implicações, entre outras, nas medidas de segregação de funções, rotatividade de trabalhadores e trabalho em equipa, pilares de qualquer modelo de prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas;
- ii) **o desenvolvimento/adequação dos sistemas informáticos** (3,9%). A progressiva implementação de aplicações informáticas nos modelos de negócio da AT, permitiu que os mecanismos de controlo e gestão informáticos, assentes em automatismos, deixassem de ser um motivo relevante para a não implementação de medidas de prevenção. Paralelamente, na última revisão do Plano aperfeiçoaram-se as medidas que previam o desenvolvimento de funcionalidades informáticas para a prevenção de riscos, face à impossibilidade de a gerir e implementar pelo responsável da UO;

iii) **outros motivos** (27,2%), sendo de destacar a:

- não exequibilidade de medidas identificadas na ficha, pela especificidade das funções exercidas em algumas dessas UO;
- inadequação dos arquivos físicos das UO;
- ausência de formação adequada.

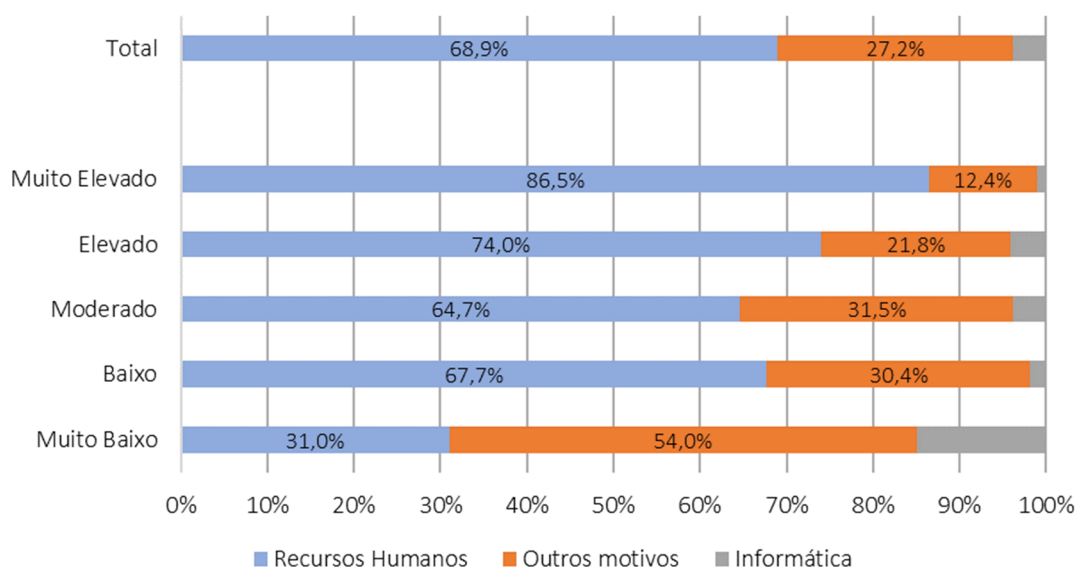
Gráfico 4. Medidas não implementadas por motivo e por tipo de serviço (em %), em 2025



Nota: * Inclui as Alfândegas, Delegações e Postos Aduaneiros.

Analisando por tipo de serviços, o fator carência de recursos humanos foi o que mais contribuiu para a não implementação de medidas, à exceção dos Serviços Centrais e das Alfândegas.

Gráfico 5. Medidas não implementadas por motivo e por grau de risco (em %), em 2025



Da análise aos riscos de graduação elevada e muito elevada, os resultados foram os seguintes:

o **Risco Muito Elevado**

Das medidas não implementadas, 86,5% decorrem da carência de recursos humanos, 12,4% de “outros motivos” e 1,1% da inexistência de aplicações informáticas.

o **Risco Elevado**

A situação é semelhante à referida na graduação de risco anterior, sendo que não foram implementadas medidas, 74,0% por falta de recursos humanos, 21,8% por outros motivos e 4,2% por inexistência de automatismos informáticos.

A natureza das razões apontadas pelos serviços que impedem a plena implementação das medidas preventivas previstas no PGRCIC exige um acompanhamento estreito, em articulação com essas UO, para o contínuo aperfeiçoamento das respectivas fichas, especialmente ao nível da identificação dos procedimentos de risco e da conceção de medidas, em paralelo com o acompanhamento da evolução da oferta formativa e da reorganização dos espaços físicos destinados ao arquivo de documentação em papel, tendo em vista a plena implementação de medidas preventivas.

IV. AUTOAVALIAÇÃO

Apreciação global dos resultados alcançados

O PGRCIC da AT constitui um instrumento determinante para a gestão dos riscos de corrupção e infrações conexas, onde a qualidade da gestão, a integridade e os sistemas de auditoria e controlo se mostram determinantes, particularmente numa organização na qual a abrangência e a natureza das atividades desenvolvidas e da informação tratada, aliadas à acentuada dispersão da sua rede de serviços, a expõem a riscos de corrupção e infrações conexas.

A monitorização permanente destas atividades é imprescindível no âmbito da estratégia de prevenção de riscos desta natureza, uma vez que permite identificar com precisão o grau de concretização e objetividade das medidas de prevenção e os desvios à sua execução, possibilitando aos serviços a adoção de medidas preventivas relativamente aos riscos inerentes às atividades desenvolvidas, bem como a promoção do aperfeiçoamento do próprio Plano.

A taxa de implementação, em 2025, das medidas de prevenção contidas no atual PGRCIC fixou-se em 93,5%, o que representa uma melhoria de 0,4 p.p. face ao ano anterior.

Tendo em vista a implementação plena das medidas preventivas contidas no PGRCIC, a estratégia de implementação carece de ser aprofundada, nomeadamente através do reforço contínuo de ações de esclarecimento e de sensibilização junto dos dirigentes e chefias, sobretudo nos serviços que apresentaram taxas de execução do PGRCIC mais baixas.

Concomitantemente, saliente-se que o procedimento implementado para a comunicação central da concretização das medidas de prevenção contidas no PGRCIC pelos dirigentes e chefias tem-se revelado um instrumento eficaz no apuramento de resultados e na simplificação do envio de toda a informação para a DSAI, constatando-se que os recursos humanos da AT têm interiorizado cada vez melhor quer o processo, quer a cultura de controlo interno no domínio da política de prevenção da corrupção e da mitigação dos seus riscos.

Para a sua implementação integral é, no entanto, essencial a intervenção ativa e consistente de todas as UO, dirigentes, chefias e trabalhadores, promovendo dessa forma um envolvimento de todos na prevenção deste tipo de infrações que minam a sociedade e constituem uma preocupação transversal dos governos, instituições públicas e privadas, organizações não-governamentais, comunicação social e cidadãos em geral.